

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 22/3/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES		UF: RS
ASSUNTO: Convalidação dos estudos realizados por Letícia Mury Girardi, no período de 1996 a 2001, no curso de Pedagogia da então Faculdade de Educação, Ciências e Letras, atual Centro Universitário Univates, com sede na cidade de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO N°: 23000.019542/2005-74		
PARECER CNE/CES N°: 10/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/2/2006

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de solicitação de convalidação dos estudos realizados por Letícia Mury Girardi, no período de 1996 a 2001, no curso de Pedagogia da então Faculdade de Educação, Ciências e Letras, atual Centro Universitário Univates, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, ambos com sede na cidade de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul. Com base nas informações que instruem o processo, extraio as características do pleito.

● Histórico

No presente processo, o Centro Universitário Univates solicita convalidação dos estudos realizados pela aluna Letícia Mury Girardi no curso de Pedagogia, da então Faculdade de Educação, Ciências e Letras, realizados no período de 1996 a 2001.

A Instituição relatou que cumprindo as determinações legais enviou os históricos escolares de Ensino Médio de seus alunos para a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, instância competente para verificar a veracidade dos documentos referentes ao ensino de 2º grau.

Somente depois de cinco anos do ingresso da aluna na instituição, através da Vara Criminal de Lajeado, a Univates tomou conhecimento de possível irregularidade dos documentos apresentados no ato da matrícula de Letícia Mury Girardi.

A Univates, ao entrar em contato com a 3ª Coordenadoria de Educação, confirmou a informação de que o documento escolar apresentado pela aluna mencionava nota na disciplina geografia não cursada.

Após tomar conhecimento que só poderia renovar sua matrícula depois de regularizar seus estudos de Ensino Médio e aprovação em novo Processo Seletivo, a aluna Letícia Mury Girardi ficou afastada da Instituição por dois anos, quando apresentou novo histórico escolar e realizou novo processo seletivo, obtendo aprovação.

Consta dos autos o arquivamento do Inquérito Policial instaurado para apurar a prática do delito de uso de documento falso por parte de Letícia Mury Girardi, o que ocorreu devido à prescrição da pena.

Conforme a Ata 9/2004, datada de 7/12/2004, o Conselho Universitário da Univates manifestou-se favorável ao aproveitamento dos estudos realizados pela acadêmica.

- Mérito

A Lei nº 9.394/96, no inciso II do art. 44, é clara ao exigir, para efetivação de matrícula em cursos de graduação ministrados por universidades ou estabelecimentos isolados de ensino superior, a prova de conclusão do Ensino Médio ou equivalente e a classificação em concurso vestibular.

Segundo a instituição, a efetivação da matrícula de Letícia Mury Girardi pela então Faculdade de Educação, Ciências e Letras, atual Centro Universitário Univates, em 1996, se deu com apresentação de Certificado de Conclusão e Histórico Escolar de conclusão de 2º Grau, original e cópia, contendo disciplinas e respectivos graus.

Entretanto, a Instituição tomou conhecimento de irregularidades no histórico escolar da aluna: falsificação da nota correspondente à disciplina Geografia, portanto, o ato ilícito praticado por Letícia Mury Girardi viciou a sua vida acadêmica.

Por outro lado, o Ministério Público/RS, em 1º/11/2001, determinou o arquivamento do inquérito policial, que assim concluiu:

*Em face do exposto, o Ministério Público; pelo agente firmatário, tendo em vista que já ocorreu a prescrição da pena projetada em caso de procedência de eventual ação penal, requer seja proferido um **juízo de arquivamento criminal destes autos**.*

Por outro lado, a jurisprudência do Conselho Nacional de Educação firmou que, excepcionalmente, admitia a convalidação de estudos, desde que buscasse, mesmo a posteriori, regularizar sua situação acadêmica.

No presente caso, a interessada apresentou, ainda que extemporaneamente, o certificado de conclusão do ensino médio, submeteu-se a novo processo seletivo e, por outro lado, o Conselho Universitário da Univates julgou pertinente o aproveitamento dos estudos realizados por Letícia Mury Girardi, por meio da ata do Conselho Departamental, de 7 de dezembro de 2004.

- Conclusão da SESu

Encaminhe-se o presente processo à deliberação da Câmara de Educação do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável à convalidação dos estudos realizados, no período de 1996 a 2001, por Letícia Mury Girardi, no curso de Pedagogia, habilitações em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, ministrado pela então Faculdade de Educação, Ciências e Letras, atual Centro Universitário Univates, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, ambos com sede na cidade de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul.

II – VOTO DO RELATOR:

Acolho o Relatório MEC/SESu/DESUP/CGAES nº 20/2005 e voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados, no período de 1996 a 2001, por Letícia Mury Girardi, no curso de Pedagogia, habilitações em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, ministrado pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras, atual Centro Universitário Univates, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, ambos com sede na cidade de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília (DF), 1º de fevereiro de 2006.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente